

# RELATÓRIO ANUAL - 2011

## SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto*

Relatório anual que inclui informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas penas aplicadas, baseadas nas reclamações apresentadas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos, tendo por base os dados recolhidos no ano de **2011**.

2011

RELATÓRIO ANUAL -2011- SOBRE A  
PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS  
EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO  
RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto*

# ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS .....	4
ÍNDICE DE FIGURAS .....	5
0. INTRODUÇÃO .....	6
1. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO .....	8
2. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES .....	10
2.1. ENTIDADES CONTACTADAS.....	10
2.2. DADOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES .....	12
2.2.1. QUEIXAS .....	12
2.2.2. PROCESSOS INSTAURADOS.....	13
2.2.3. TRIBUNAL.....	13
3. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.....	14
3.1. DADOS RECOLHIDOS E TRATAMENTO DE DADOS .....	14
3.1.1. RECEÇÃO DAS QUEIXAS .....	14
3.1.2. ENCAMINHAMENTO DADO ÀS QUEIXAS.....	15
3.1.3. PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS .....	15
4. ANÁLISE DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2011 .....	17
5. CONCLUSÃO .....	20
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	22

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Queixas apresentadas por área .....	12
Tabela 2 – Práticas discriminatórias .....	16
Tabela 3 – Dados recolhidos referentes ao ano 2011 .....	19

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 –

Queixas por área (%).....14

Figura 2 –

Natureza das entidades alvo de queixa .....14

Figura 3 –

Distribuição dos reclamantes por sexo (%) .....14

Figura 4 –

Número queixas recebidas no INR, I.P. encaminhadas para outras Entidades .....15

Figura 5 –

Queixas apresentadas ao INR, I.P., por prática discriminatória (%) .....16

Figura 6 –

Gráfico Comparativo do número de queixas relativamente aos anos de 2007 a 2011....20

## 0. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Portuguesa define princípios fundamentais como seja os da igualdade, da universalidade, da liberdade, da não discriminação, e define ainda direitos, liberdades e garantias pessoais como o direito à vida, à integridade física e moral, à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, à segurança, à constituição de família, entre outros. Apesar destes direitos fundamentais já consagrados, tem sido nos últimos anos que o ordenamento jurídico Português tem evidenciado objetivos na prossecução de políticas de integração da pessoa com deficiência, mormente através da aprovação de diversos normativos legais:

- A Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto, Lei Geral da República, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, com a definição de princípios fundamentais e a criação de objetivos a atingir;
- O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e também aos edifícios habitacionais;
- A Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, espelha de certa forma a Convenção uma vez que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, quer direta quer indiretamente, sob todas as suas formas, sancionando a prática dos atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício desses mesmos direitos quer económicos, sociais, culturais ou outros, também a aplicabilidade deste diploma surge na mesma linha de atuação pois vincula todas as pessoas quer singulares ou coletivas, públicas ou privadas. E o Decreto-Lei n.º 34/2007, de 14 de fevereiro, que regulamenta a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto;
- A ratificação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e do protocolo opcional, que prevê medidas de não discriminação mas também medidas, a implementar pelos estados membros da Convenção, que garantam que pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos humanos em plena igualdade de condições com as demais pessoas. Em todas as áreas como seja a integridade e liberdade individual, a reabilitação, a saúde, o emprego, o acesso à informação, aos equipamentos e aos serviços públicos.

No sentido do respeito pelos objetivos plasmados nos diversos normativos legais, foram ainda adotados planos visando a adoção de medidas necessárias e fundamentais para o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, entre os quais:

- O I Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de setembro, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2008, de 29 de maio, que se traduz na criação de condições através de um conjunto de medidas que visam promover a reabilitação, a integração e a participação das pessoas com deficiência na sociedade, ou seja a sua inclusão na sociedade;
- O Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que constitui um instrumento estruturante de medidas que visam a construção de uma rede global, coerente e homogênea de acessibilidades, proporcionando às pessoas com deficiência condições que se pretendem iguais às dos restantes cidadãos possibilitando a este segmento populacional uma utilização plena não só dos espaços públicos e edificados, mas também dos transportes e das tecnologias de informação, proporcionando-lhes um aumento da qualidade de vida e a sua inclusão como membros ativos da sociedade;
- O Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI) para o período de 2006-2008, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2006, de 15 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2008, de 9 de setembro, e que determina a elaboração do Plano Nacional de Ação para a Inclusão para o período de 2008-2010.
- A Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 – ENDEF, onde cria um grupo interdepartamental com competência para acompanhar a execução e a adequação das 133 medidas constantes da Estratégia, respetivos indicadores/objetivos e entidades responsáveis aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010, de 14 de dezembro.

Assim, e no sentido da efetiva concretização dos direitos consagrados no ordenamento jurídico português, o cariz da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, é sobremaneira importante uma vez que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, quer direta quer indiretamente, sob

todas as suas formas, sancionando a prática dos atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício desses mesmos direitos quer económicos, sociais, culturais ou outros.

De salientar a importância para a concretização destas políticas e da sua efetiva implementação, do papel das pessoas com deficiência, dos seus representantes e das suas famílias, no âmbito da concertação da sociedade civil e do movimento associativo.

## 1. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto cópia do processo acompanhado do respetivo relatório, bem como os tribunais que deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, o qual terá por incumbência a organização do registo das mesmas.

Conforme previsto no artigo 12.º, números 2 e 3, as entidades com competência para a aplicação de coimas no âmbito da Lei em apreço, bem como os tribunais poderão, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade do tratamento, solicitar informação ao INR, I.P., sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa, sendo que tal informação terá de ser prestada no prazo de 8 dias a contar da notificação.

Quanto ao Parecer previsto nos números 4 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e número 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, trata-se de um parecer prévio, obrigatório e vinculativo, que tem por objeto apenas a discriminação no trabalho e no emprego, relativamente à aferição de:

- adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- viabilidade da entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele



progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Relativamente ao Parecer referido no número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, é um parecer não vinculativo, devendo ser emitido no prazo de 10 dias úteis contados a partir do envio do processo pela entidade competente, mas obrigatório em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Saliente-se que, nos termos do artigo 8.º, número 1 da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da aplicação desta Lei é realizado pelo INR, I.P..

Compete ainda ao INR, I.P., nos termos do número 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual, ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual deverá incluir a informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e as sanções eventualmente aplicáveis, com incidência nos tipos de queixas e nas sanções aplicadas, informação essa baseada nas queixas apresentadas no INR, I.P., e nas informações prestadas pelas entidades com competência em termos de instrução de processos.

Este relatório tem por base os dados recolhidos no ano anterior e deverá ainda ser divulgado no sítio oficial do Instituto, não abrangendo, esta divulgação, os dados pessoais incluídos no relatório anual.

## 2. INFORMAÇÃO RECOLHIDA JUNTO DAS ENTIDADES

### 2.1. ENTIDADES CONTACTADAS

Na sequência das competências atribuídas pelo artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, que se traduzem na instrução dos procedimentos de contraordenação, foram contactadas as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
- Autoridade da Concorrência
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- Autoridade Nacional das Comunicações
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
- Autoridade para as Condições de Trabalho
- Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género
- Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- Direção-Geral do Consumidor
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- Entidade Reguladora da Saúde
- Inspeção-Geral da Administração Interna
- Inspeção-Geral da Administração Local
- Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
- Inspeção-Geral da Educação
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
- Inspeção-Geral das Finanças
- Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
- Inspeção-Geral Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior

- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
- Instituto da Segurança Social, I.P.
- Instituto de Seguros de Portugal, I.P.
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Procuradoria-Geral da República
- Provedoria de Justiça
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## 2.2. DADOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES

### 2.2.1. QUEIXAS

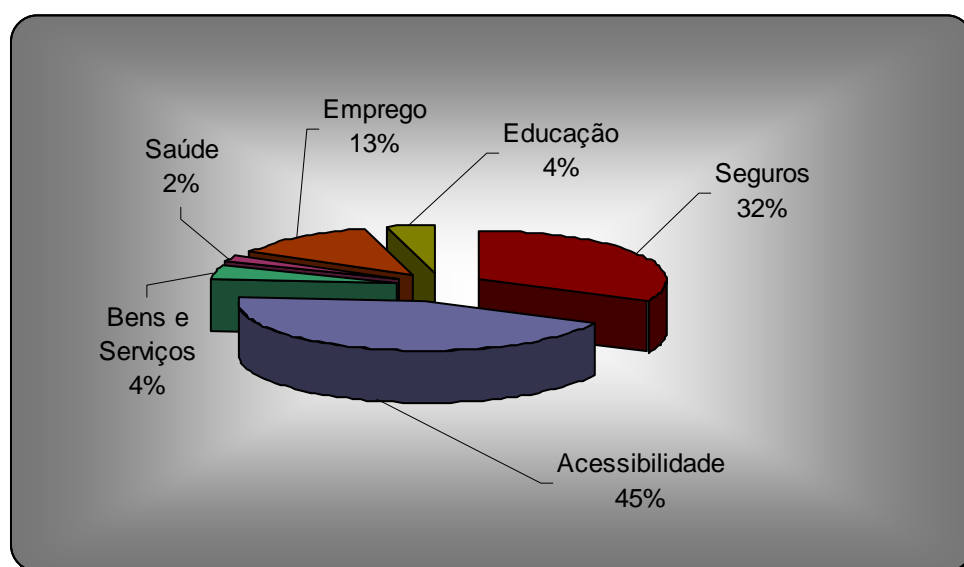
Da análise dos dados apresentados pelas entidades referidas no número anterior, verifica-se que, as queixas relativas às questões de acessibilidade lideram com vinte e uma queixas, correspondente a uma percentagem de quarenta e cinco por cento, seguido das queixas relativas aos seguros com um valor de quinze queixas (correspondente a trinta e dois por cento), o emprego com seis queixas (treze por cento) o acesso a bens e serviços, e a educação com duas queixas cada uma correspondente a quatro por cento, por último a saúde com uma queixa correspondente a dois por cento.

**TABELA 1 – QUEIXAS APRESENTADAS POR ÁREA**

	Seguros	Acessibilidade	Bens e Serviços	Educação	Saúde	Emprego	Total
Nº de Queixas	15	21	2	2	1	6	47

Fonte: INR, I.P.

**FIGURA 1 – QUEIXAS POR ÁREA (%)**



Fonte: INR, I.P.

### 2.2.2. PROCESSOS INSTAURADOS

Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao Instituto Nacional para a reabilitação, I.P., cópia do processo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar todas as decisões comprovativas de prática discriminatória em função da deficiência, tendo o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., por incumbência a organização do registo dessas decisões.

Tal informação é importante para o cumprimento do previsto, nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, ou seja as entidades com competência para a aplicação de coimas no âmbito da Lei em apreço, bem como os tribunais poderão, no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade do tratamento solicitar informação ao INR, I.P., sobre a existência de qualquer decisão já transitada em julgado relativa à entidade em causa, sendo que tal informação terá de ser prestada, pelo INR, I.P., no prazo de 8 dias a contar da notificação.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, I.P., no que concerne a uma queixa efetuada em 2009, informou da instauração do respetivo processo de contraordenação e dedução de acusação pela prática dos fatos previstos no n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que resultou na aplicação de uma coima já em 2011.

Foi ainda enviada informação pela Inspeção Geral da Educação, relativa a uma queixa formalizada no ano 2010, à qual foi instaurado o processo de contraordenação e a aplicação da respetiva sanção, já em 2011.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, enviou informação relativa a duas queixas que deram origem à instauração dos respetivos processos de contraordenação, um relativo a recusa ou impedimento de fruição de um bem ou serviço, e outro relacionado com a falta de acessibilidade à informação.

### 2.2.3. TRIBUNAL

O tribunal cível de Lisboa enviou uma certidão relativa a uma sentença, que respeita a um procedimento cautelar no sentido da colocação de uma cadeira elevatória, no edifício onde habita o requerente.

Concluiu o tribunal que o requerente estaria a ser discriminado em razão de doença, por impedimento no usufruto da sua própria habitação.

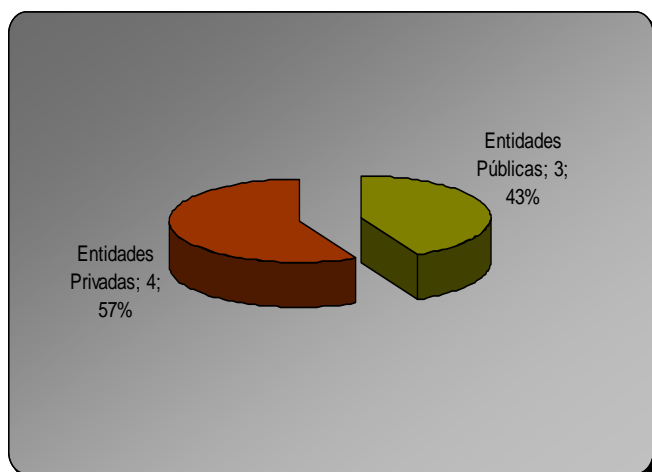
### 3. QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P.

#### 3.1. DADOS RECOLHIDOS E TRATAMENTO DE DADOS

##### 3.1.1. Receção das queixas

Durante o ano de 2011 foram recebidas no INR, I.P., sete queixas, todas elas enviadas por entidades particulares, as quais se distribuíram da seguinte forma:

**FIGURA 2 – NATUREZA DAS ENTIDADES ALVO DE QUEIXA (%)**

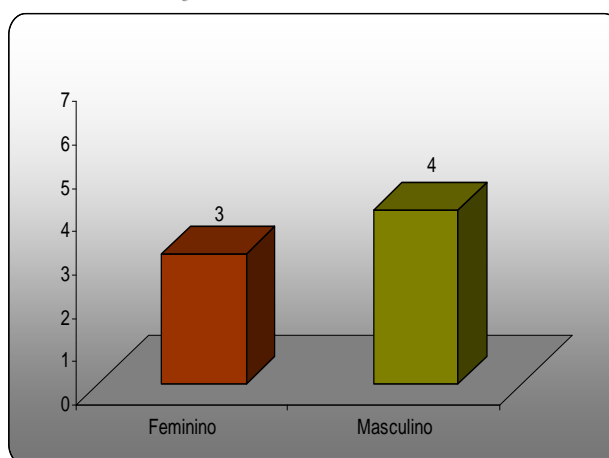


À semelhança de anos anteriores voltou a verificar-se uma maior incidência das queixas sobre as entidades do setor privado.

Fonte: INR, I.P

**FIGURA 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECLAMANTES POR SEXO**

Dos reclamantes verifica-se que três são do sexo feminino e quatro são do sexo masculino, não tendo havido grande alteração em relação aos dados dos últimos anos, em que existe uma maior preponderância nas queixas apresentadas por reclamantes do sexo masculino.

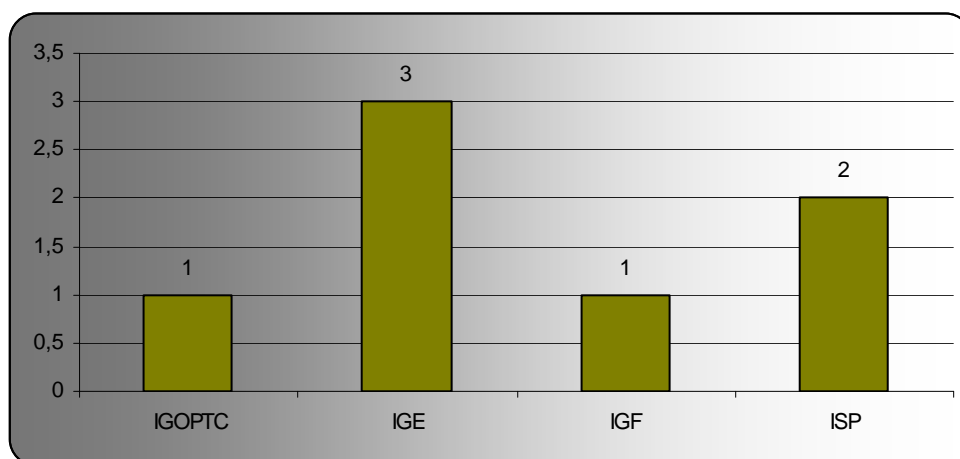


Fonte: INR, I.P.

### 3.1.2. Encaminhamento dado às queixas

As sete queixas recebidas no INR, I.P., foram, após análise à luz da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação, encaminhadas para as entidades competentes, de acordo com o seguinte quadro:

**FIGURA 4 – NÚMERO DE QUEIXAS RECEBIDAS NO INR, I.P. ENCAMINHADAS PARA OUTRAS ENTIDADES**



Fonte: INR, I.P.

Dos sete processos encaminhados, até à presente data, não temos informação que algum tenha dado origem a processo de contraordenação por discriminação.

Constatamos, ainda, que ao nível das competências do INR, I.P., não foram solicitados quaisquer pareceres quer vinculativos quer não vinculativos, conforme previsto no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

De salientar que, grande parte das autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação não enviaram ao INR, I.P. os relatórios finais nos termos do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro.

### 3.1.3. Práticas discriminatórias

Ao nível das práticas discriminatórias, a maior incidência de queixas situam-se, nas alíneas c) “A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para

compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros” e e) do artigo 4.º “A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público”, ambas com vinte e nove por cento.

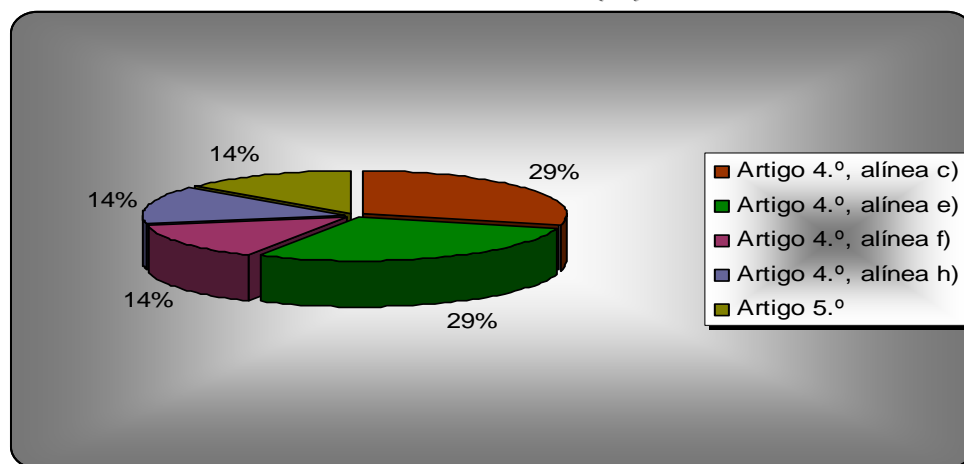
As alíneas f) “A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos”, h) “A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência”, e o artigo 5.º “A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço”, com catorze por cento cada uma.

**TABELA 2 - PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

		Descrição	Número	%
Artigo 4.º	Alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	2	29%
	Alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	2	29%
	Alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	1	14%
	Alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	1	14%
Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço			1	14%
<b>Total</b>			<b>7</b>	<b>100%</b>

Fonte: INR, I.P.

**FIGURA 5 – QUEIXAS APRESENTADAS AO INR, I.P., POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA (%)**



Fonte: INR, I.P.



## 4. ANÁLISE DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2011

A informação constante nos dois capítulos anteriores referente ao conjunto de queixas apresentadas ao INR, I.P. (sete queixas) e ao conjunto de informação prestada pelas entidades com competência em termos de instrução de processos (quarenta e seis), apresenta-nos um total de cinquenta e quatro queixas durante o ano de 2011.

Assim, relativamente ao INR, I.P. sete queixas foram recebidas e encaminhadas para as respetivas entidades competentes. Das sete queixas encaminhadas, de duas não foi dado conhecimento ao INR, I.P. pelas entidades a quem remeteu, das restantes cinco, três encontram-se em análise e duas foram arquivadas, uma por infirmação do alegado e outra por resolução.

O Instituto de Seguros de Portugal, I.P. referiu a existência de quinze queixas, das quais, oito estiveram relacionadas com a recusa (ou adiamento) na contratação e sete com a aplicação de agravamentos de prémio ou de exclusões específicas de cobertura. De salientar que, nenhum destes casos deu origem à abertura de processos contraordenacionais, uma vez que, segundo o referido Instituto, não foi possível recolher indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o seu entendimento sobre a aplicação conjugada da aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

No que concerne à Inspeção-Geral da Administração Local, foi recebida uma queixa, relativa a questões de acessibilidade, relacionando-se com obras na via pública, tal queixa foi remetida ao respetivo município, o qual ainda não se pronunciou.

A Inspeção-Geral da Educação recebeu três queixas, uma por alegada existência de práticas discriminatórias, por parte de um estabelecimento de ensino na distribuição de serviço docente, outra por prática discriminatória relativa a aluno com deficiência, e outra por falta de acessibilidade. Estas queixas foram arquivadas.

No que diz respeito à Entidade Reguladora da Saúde, houve uma queixa, a qual ainda se encontra em curso, por não emissão de atestado médico de aptidão para a condução de veículos ligeiros.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., informou que foi apresentada uma queixa por ter sido negada a presença de um intérprete de língua gestual portuguesa, a qual se encontra em curso.

O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., referiu a apresentação de dezassete queixas, por discriminação em razão da deficiência, motivadas pela falta de acessibilidade ou pela acessibilidade reduzida das pessoas com deficiência motora às instalações. Todas estas queixas foram arquivadas, não tendo nenhuma sido objeto de sanção.

A Inspeção-Geral da Administração Interna, relatou a entrada de duas queixas, uma relacionada com acessibilidade, a qual foi reencaminhada para a IGAL, e outra relacionada com lugar de estacionamento que foi transmitida ao Comando Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública.

A Provedoria da Justiça, informou da apresentação de cinco queixas, uma relativa a uma norma de um regulamento de um estabelecimento escolar, que prescrevia a não admissão de alunos invisuais, norma que foi de imediato retirada, e outras quatro queixas relativas a quotas de emprego público.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, informou que foram apresentadas duas queixas uma relacionada com a recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços e outra com acessibilidade à informação. Informou ainda que foram instaurados os respetivos processos de contraordenação os quais ainda se encontram a decorrer.

Verificamos deste modo que, das cinquenta e quatro queixas recebidas a quinze foi dado o devido encaminhamento, trinta e cinco foram arquivadas, e quatro ainda se encontram a decorrer. De salientar que destas quatro, três deram origem à instauração dos respetivos processos de contraordenação, sendo que a uma foi dado conhecimento da aplicação de sanção.

**TABELA 3 - DADOS RECOLHIDOS REFERENTES AO ANO 2011**

Entidades	Nº de Queixas Recebidas	Nº de processos Encaminhados	Nº de processos em curso	Nº de Processos Arquivados
Instituto Nacional para a Reabilitação, IP	7	7	-	-
Instituto de Seguros de Portugal, IP	15	-	-	15
Inspeção – Geral da Administração Local	1	1	-	-
Inspeção-Geral da Educação	3	-	-	3
Entidade Reguladora da Saúde	1	-	1	-
Instituto do Emprego e Formação profissional, I.P.	1	-	1	-
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	17	-	-	17
Inspeção-Geral da Administração Interna	2	2	-	-
Provedoria da Justiça	5	5	-	-
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	2	-	2	-
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>15</b>	<b>4</b>	<b>35</b>

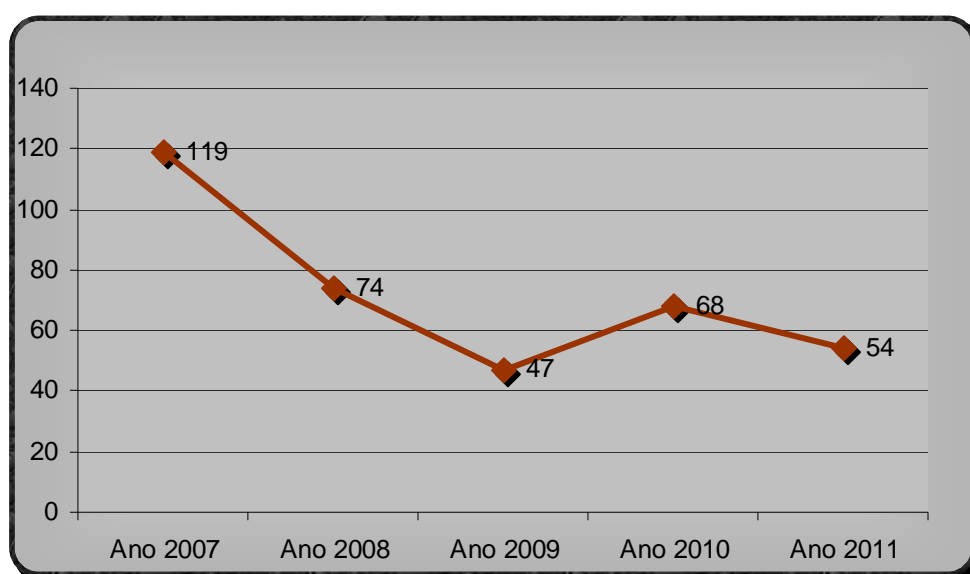
Fonte: INR, I.P.

## 5. CONCLUSÃO

Da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

- Em conformidade com o gráfico infra, houve uma diminuição do número de queixas relativamente ao ano anterior, ficando no entanto acima do ano 2009;

**FIGURA 6 – GRÁFICO COMPARATIVO DO NÚMERO DE QUEIXAS RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2007 A 2011**



Fonte: INR, I.P.

- Inexistência de informação de qualquer ação judicial interposta tendo como base a discriminação, possivelmente por se tratarem de processos ainda em decurso, ou simplesmente por não haver recurso a este mecanismo, mais dispendioso para a pessoa com deficiência ou risco agravado de saúde, sem que haja um sistema de proteção jurídica eficaz que tenha em conta as especificidades destas pessoas;
- Um caso de aplicação pelo tribunal desta lei como justificante de uma providência cautelar;
- Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde, bem como na sua

prova, que continua a gerar, a não instrução de procedimentos de contraordenação;

- Mantém-se a incidência de queixas de discriminação, no setor dos seguros e das acessibilidades, continuando estes a ser os principais problemas no plano/domínio da discriminação das pessoas com deficiência ou risco agravado de saúde. De salientar que, na área dos seguros, as queixas continuam a ser arquivadas devido à impossibilidade de recolha de indícios suficientes da existência de uma prática discriminatória punida por lei, tendo presente o entendimento do Instituto de Seguros de Portugal, I.P., sobre a aplicação conjugada da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
- No entanto de salientar a aplicação de sanções, neste ano de quatro, motivada por processos tendo como base a discriminação, e instaurado o processo de contraordenação pela entidade competente, e.g., 2.2.3. Tribunal.

Face ao exposto, conclui-se que é fundamental o trabalho de sensibilização com vista à mudança de atitudes e comportamentos efetuado por este organismo, através da implementação de iniciativas/medidas com vista à promoção do conhecimento da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto; da disponibilização on-line, em [www.inr.pt](http://www.inr.pt), de um formulário de queixa para denuncia de situações de discriminação; da aposta na informação e sensibilização e na adoção de dinâmicas de promoção da não discriminação e da igualdade de oportunidades, e da produção da brochura informativa sob o título “Tudo o que precisa de saber sobre a Lei da Não Discriminação”.

No entanto, afigura-se-nos que muito há ainda a realizar neste campo e que com o quadro legislativo nacional existente e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência há que continuar, de forma a permitir-se uma utilização objetiva e mais eficaz dos mecanismos disponíveis.

## Anexo

### Siglas e Acrónimos

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural - ACIDI  
Autoridade da Concorrência - AdC  
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE  
Autoridade Nacional das Comunicações - ANACOM  
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR  
Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT  
Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género – CIG  
Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - DGAEP  
Direção-Geral do Consumidor - DGC  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC  
Entidade Reguladora da Saúde - ERS  
Inspeção-Geral da Administração Interna - IGAI  
Inspeção-Geral da Administração Local/Território - IGAL  
Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas - IGAP  
Inspeção-Geral da Educação - IGE  
Inspeção-Geral das Atividades Culturais - IGAC  
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS  
Inspeção-Geral das Finanças - IGF  
Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações - IGOPTC  
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social - IGMSSS  
Inspeção-Geral Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior - IGMCTES  
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça - IGSJ  
Instituto de Seguros de Portugal, I.P. – ISP, I.P.  
Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. – IEFP, I.P.  
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. – IHRU, I.P.  
Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P.  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. – IPJ, I.P.  
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – IRN, I.P.  
Instituto Segurança Social, I.P. – ISS, I.P.  
Procuradoria-Geral da República – PGR  
Provedoria da Justiça  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF